



Conselho Nacional das Guardas Municipais

**Instituição Representativa reconhecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022/2014
(Estatuto das Guardas Municipais)**

CARTA DE NITEROI

As Guardas Municipais de 176 (cento e setenta e seis) Municípios de 23 Estados Federados, reunidos no XXIX Congresso Nacional das Guardas Municipais, realizado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2019, aprovam na sua Assembleia de encerramento a Carta de Niterói, visando ações nos seguintes termos:

Trabalhar, articular, fazer gestões e adotar todas as medidas necessárias, junto aos órgãos competentes para:

1 - que todas as Guardas Municipais sejam armadas,

2 - regulamentação da destinação de, pelo menos, 20% do Fundo Nacional de Segurança Pública para financiamento de projetos municipais, em especial, aqueles voltados ao fortalecimento de ações preventivas das Guardas Municipais integradas a políticas públicas sociais e urbanas;

3 - inclusão na Previdência, da concessão de aposentadoria policial, por risco de vida, aos Guardas Municipais.

4 - apoio para aprovação do PL 5488/2016, dando nova redação ao parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 13.022/2014:

“Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana, guarda civil metropolitana e polícia municipal.”

5 - alteração do artigo 6º, da Lei nº 10.826/2003, extinguindo o critério populacional para a concessão de porte de arma de fogo para as Guardas Municipais:

“III – Guardas Municipais”

“IV – Revogado”

6 - parceria para criação ou manutenção de Academias de Formação de Guardas Municipais nas Capitais e nas Regiões Metropolitanas;

7 - apresentação de Projeto de Lei para alteração do artigo 13, da Lei nº 13.022/2014, para que o controle externo seja exercido por ouvidor e controle interno por corregedor, ambos servidores efetivos de carreira da Guarda Municipal, para atendimento do disposto no artigo 34, da Lei nº 13.675/2018 e nos artigos 8º e 9º, do Decreto nº 9489/2018, referente ao Sistema Nacional de Segurança Pública.

“Art. 13...”



Conselho Nacional das Guardas Municipais

**Instituição Representativa reconhecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022/2014
(Estatuto das Guardas Municipais)**

§ 2º - Os corregedores e ouvidores serão servidores efetivos da carreira da Guarda Municipal e terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.”

8 - alteração do artigo 144, da Constituição Federal, com a inclusão do inciso VI:

art. 144

“VI – Guardas Municipais”

9 - edição de decreto incluindo as Guardas Municipais como integrantes mobilizáveis pela Força Nacional de Segurança;

10 - criação de órgão de controle e fiscalização das Guardas Municipais vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como dirigente servidor efetivo da ativa ou aposentado da Guarda Municipal, que possua mais de 20 (vinte) anos de serviço, com curso superior e que tenha ocupado o cargo de Comandante Geral;

11 - instituir Grupo de Trabalho no Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de apresentar estudos para garantir a segurança jurídica da atuação das Guardas Municipais e seus agentes;

12 - fazer gestões para o cumprimento e adequação de todas as Guardas Municipais aos ditames da Lei 13.022/2014;

13 - criação do Plano de Segurança Municipal entre as Guardas Municipais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, estabelecidas na Lei nº 13.675/2018 e no Decreto nº 9489/2018;

14 - realizar o XXX Congresso Nacional das Guardas Municipais em 2020, na Cidade de Paulínia, no estado de São Paulo; e

15 - realizar as eleições do CNGM em 2021, na Cidade a ser escolhida no XXX Congresso Nacional das Guardas Municipais.

Niterói, 25 de outubro de 2019.

Carlos Alexandre Braga
Presidente do conselho Nacional das Guardas Municipais